

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2021.12.03.1**

**1 - DA ABERTURA:**

Por ordem da Ilma. Senhora Ordenadora de Despesas da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, Sra. Rita de Cássia Martins Enéas Moura, foi instaurada o presente processo de Inexigibilidade de licitação objetivando a AQUISIÇÃO DE LIVROS PARADIDÁTICOS EM LITERATURA DE CORDEL DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE HORIZONTE/CE.

**2 - DA JUSTIFICATIVA:**

Face toda a contextualização, histórico e análise acima, depreende-se a suma importância da implementação do Projeto **“Educação Preventiva” – Temas: Gravidez na Adolescência - Prevenir é Preciso!, Trânsito Consciente e Conhecer Para Cuidar, dos autores Mário César Felipe Franco e Beto Brito, Editora ECOVIVA, da Coleção Ciranda do Conhecimento em literatura de cordel**, junto as escolas da rede municipal de Horizonte, o qual objetiva realizar atividades educacionais com foco no **tema: Gravidez na Adolescência - Prevenir é Preciso!, Trânsito Consciente e Conhecer Para Cuidar** por ser de grande interesse dos estudantes, professores, pais, de relevância e que contemplam aspectos contributivos para sua formação cidadã, social e ética, como seja facilitar, fomentar e integrar ações de prevenções de modo contextualizado, buscando não fragmentar em blocos rígidos os conhecimentos, mas fomentar uma educação de trânsito as educandos, bem como prevenir as educandas sobre da gravidez na adolescência, além dos impactos na melhoria do processo ensino/aprendizagem, por meio, ainda, do livro paradidático referente ao tema abordado e as respectivas “Campanhas Educativas”, essencialmente em formato de cordel, destinados a atender as necessidades dos munícipes e alunos do Sistema Municipal de Ensino de Horizonte.

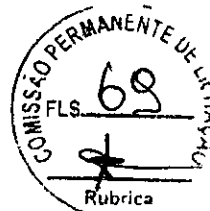
**3 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO:**

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a **dispensada, dispensável e inexigível**.

*“Art.37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.” E também, a seguinte:*  
[...]



**PREFEITURA DE  
HORIZONTE**  
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



**XXI – ressalvados os casos especificados na legislação,**  
*as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.*

*(Grifado para destaque)*

Como regra, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos administrativos. Contudo, esta norma constitucional ressalvou algumas situações em que a Administração estará isenta de realizar o procedimento licitatório, situando-se aí a inexigibilidade de licitação, disciplinada no art. 25 da Lei Federal nº 8.66/93, alterada e consolidada, *ipsis literis*:

*“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

*§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*





§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.”

Da leitura do preceptivo legal invocado verifica-se que as hipóteses ali previstas são meramente exemplificativas, donde se conclui que qualquer caso que resulte em efetiva inviabilidade de competição ensejará a aplicação do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei de Licitações, conforme a situação em concreto.

Desta forma, a realização de licitação, neste caso, restaria inócua diante da impossibilidade legal de competição, tendo em vista que a empresa **ECOVIVA SERVIÇO EMPRESARIAL LTDA**, detém a exclusividade do produto a ser adquirido.

Sobre o tema, assim se manifestou Hely Lopes Meireles, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro, 2ª edição, São Paulo, Malheiros, pag. 257:

*“Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato.”*

Do exposto, conclui-se possibilidade da contratação sob o manto do inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

#### **4 - DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:**

A escolha recaiu sobre a empresa **ECOVIVA SERVIÇO EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.296.020/0001-85, situada na Av. Santos Dumont, nº 1267, Sala 106, Aldeota, CEP: 60.150-161, Fortaleza/CE, que detém edição, publicação e comercialização exclusiva em todo território nacional para o produto a ser adquirido, nos termos da Carta de Exclusividade com identificação 00014115092021, anexada aos autos deste processo administrativo.

#### **5 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se compatível com os preços praticados pela referida empresa junto a outros órgãos, conforme contratos de compra e venda anexado aos autos deste processo administrativo.



O Valor Global do contrato será de R\$ 998.750,00 (novecentos e noventa e oito mil setecentos e cinquenta reais).

**6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da assinatura do Termo Contratual e vigorará até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado caso permitido pelo Art. 57, da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

**7 - DA ENTREGA E DO PAGAMENTO:**

A entrega deverá ser em até 02 (dois) dias, contados da emissão da ordem de compras pela Secretaria de Educação, no local determinado pela CONTRATANTE.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, mediante as autorizações de fornecimento/ordens de compras expedidas, e o encaminhamento da documentação necessária, observada as disposições contratuais, através de crédito na conta bancária da CONTRATADA.

**8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS:**

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda da presente contratação, encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2021, classificados nas seguintes Dotações Orçamentárias: 07.12.361.0025.2.040 - Elemento de Despesas: 33.90.30.00; Fonte de Recursos: 1111000000.

Horizonte, 03 de dezembro de 2021.

**ROSILÂNDIA RIBEIRO DA SILVA**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

